



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 73/2024

Das partes:

Recorrente: **IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA (item 14)**

Recorridas: **J.E PNEUS LTDA (1ª colocada item 14)**

FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA (2ª colocada item 14)

O presente julgamento se reporta ao Recurso interposto pela empresa IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA quanto à decisão que declarou vencedora do item 14 a empresa J.E PNEUS LTDA e segunda classificada a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA; referente ao Pregão Eletrônico nº 73/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES NOVOS.

A requerente IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA, tempestivamente anexou via sistema BNC as razões do recurso no dia 12/12/2024 as 14h24min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe o seguinte, *in verbis*:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- julgamento das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação;
- extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

No mesmo sentido segue o disposto no item 15 do Edital do Pregão Eletrônico nº 73/2024, *in verbis*:

15. DOS RECURSOS.

15.1. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema, que irá adiantar a fase do processo no sistema para manifestação de recursos.

15.2. Neste momento, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 10 (dez) minutos. O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

15.2.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação dos licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

15.3. A apresentação das razões do recurso se dará em momento único, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de intimação através do sistema eletrônico.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

15.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade superior para a adjudicação e homologação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis;

15.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, durante os dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

II. DOS FATOS

Em 14 de outubro de 2024 foi lançado o edital do Pregão Eletrônico nº 73/2024 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES NOVOS, sendo marcada a abertura da proposta e lances para o dia 28 de outubro de 2024, sendo que, no prazo de divulgação houve impugnação indeferida pelo Sr. Prefeito.

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 28 de outubro de 2024, sendo que, as 08h foram abertas as propostas de 20 (vinte) concorrentes no certame e as 09h teve início os lances do processo.

O edital visa a futura aquisição de 66 itens entre pneus, câmaras e protetores e após os lances, 13 empresas sagraram-se vencedoras.

Após a fase de habilitação, em 01 de novembro de 2024, foi manifestada pela empresa IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA a intenção de interpor recurso para os itens 14 e 15, a qual, foi vencedora a empresa J R PRODUTOS E SERVIÇOS, a empresa G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA, respectivamente, já, a empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI manifestou intenção de interpor recurso para os itens 07, 59, 62 e 65, a qual foi a vencedora a empresa BENÍCIO PNEUS EIRELI, GAMA PNEUS LTDA, MAGBA E-COMMERCE LTDA e CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA EPP, respectivamente.

Em 19 de novembro de 2024 o Sr. Prefeito emitiu decisão final dos recursos, no qual decidiu acolher parcialmente o recurso da empresa IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA,





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

solicitando a empresa vencedora do item 14, a empresa J R PRODUTOS E SERVIÇOS para apresentar amostra do pneu, conforme previsto no Anexo I, item 11, subitem 11.1.

O prazo final para apresentação da amostra do item 14 foi dia 04 de dezembro de 2024. A empresa J R PRODUTOS E SERVIÇOS não apresentou amostra no prazo estabelecido, sendo a mesma desclassificada no dia 09 de dezembro de 2024 as 10 horas, sendo convocada a próxima classificada do item 14, a empresa J.E PNEUS LTDA, a qual anexou a proposta no sistema BNC com a descrição igual a exigida no edital, sendo a mesma classificada.

No dia 10 de dezembro de 2024 foi aberto novamente o prazo de manifestação de intenção de recurso para os itens 14, 59, 62 e 65, sendo manifestada a intenção apenas para o item 14 pela empresa IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA, a qual alegou em síntese *“manifestamos recurso no lote 14, as empresas J.E PNEUS LTDA e FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA cotaram pneu com 19,5mm de profundidade de sulcos, é solicitado no edital/termo de referencia: "sulco mínimo 23.5MM " , ambas as empresas descumpriram com o solicitado, será demonstrado no recurso.”*

Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.1, foi aberto o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ou seja, até o dia 13 de dezembro de 2024. Ficando os demais licitantes intimados a apresentar as contrarrazões até o dia 18 de dezembro de 2024.

A requerente IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA, tempestivamente anexou via sistema BNC as razões do recurso no dia 12/12/2024 as 14h24min.

Verifica-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi anexado via sistema, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 14.133/21 e no edital de licitação. Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração passa a reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

III. DAS RAZÕES DOS RECURSOS

A recorrente **IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA** aduz em síntese que a empresa vencedora do item 14 J. E. PNEUS LTDA, com a marca SPEEDMAX modelo MIXMAX D, enviou catálogo o qual não consta a profundidade de sulcos, porem solicitou a empresa CANTU PNEUS, a qual é importadora da marca SPEEDMAX, o catálogo completo da linha SPEEDMAX MIXMAX D, do qual contem a profundidade de sulcos. Consta no catálogo que o pneu possui 19,5 mm de profundidade de sulcos. Já a empresa classificada em 2º lugar para o item 14, a





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA com a marca PIRELLI modelo TG88, possui profundidade de sulcos de 19,5 mm, conforme é possível verificar no catálogo da fabricante. Solicita a desclassificação das empresas J. E. PNEUS LTDA e FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA.

Em 3º lugar para o item 14 foi a empresa IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA com a marca GOODYEAR, modelo ARMOR MAX MSD, a qual afirma que atende a todos os requisitos exigidos no edital.

Por fim solicita a desclassificação das empresas J. E. PNEUS LTDA e FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA para o item 14 devido ao não atendimento integral ao edital. E que a empresa IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA seja declarada vencedora do item 14.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

As empresas J.E PNEUS LTDA e FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA não apresentaram contrarrazões ao recurso no prazo estabelecido no edital.

V. DA ANÁLISE DO RECURSO

Para o item 14, o edital solicita:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
14	80,00	UN	24133	PNEU NOVO, 275/80, R 22.5, 16 LONAS, RADIAL PARA TRAÇÃO/BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO 23.5MM. COM CAPACIDADE DE CARGA 149/146 E ÍNDICE DE VELOCIDADE K.	2.651,62	212.130,00

A empresa J.E PNEUS LTDA, ofertou o pneu:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
14	14	PNEU NOVO, 275/80, R 22.5, 16 LONAS, RADIAL PARA TRAÇÃO/BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO 23.5MM. COM CAPACIDADE DE CARGA 149/146 E ÍNDICE DE VELOCIDADE K.	80	SPEEDMAX	MIXMAX D	R\$ 2.185,00	R\$ 174.800,00

A recorrente IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA alega que o pneu ofertado não atende ao exigido no edital, pois possui a profundidade de sulcos de 19,5 mm, inferior ao mínimo exigido de 23.5 mm.

Em consulta a internet, no site da empresa Cantu não localizamos a informação sobre a profundidade de sulcos <https://www.cantupneus.com.br/categorias/pneus-de-caminh%25c3%25a3o-e-%25c3%25b4nibus/275-80-r22.5/produto/pneu-speedmax-prime-aro-22.5-mixmax-d-275-80r22.5-149-146k-tl-16-lonas-16008193>. Enviamos e-mail para o sac

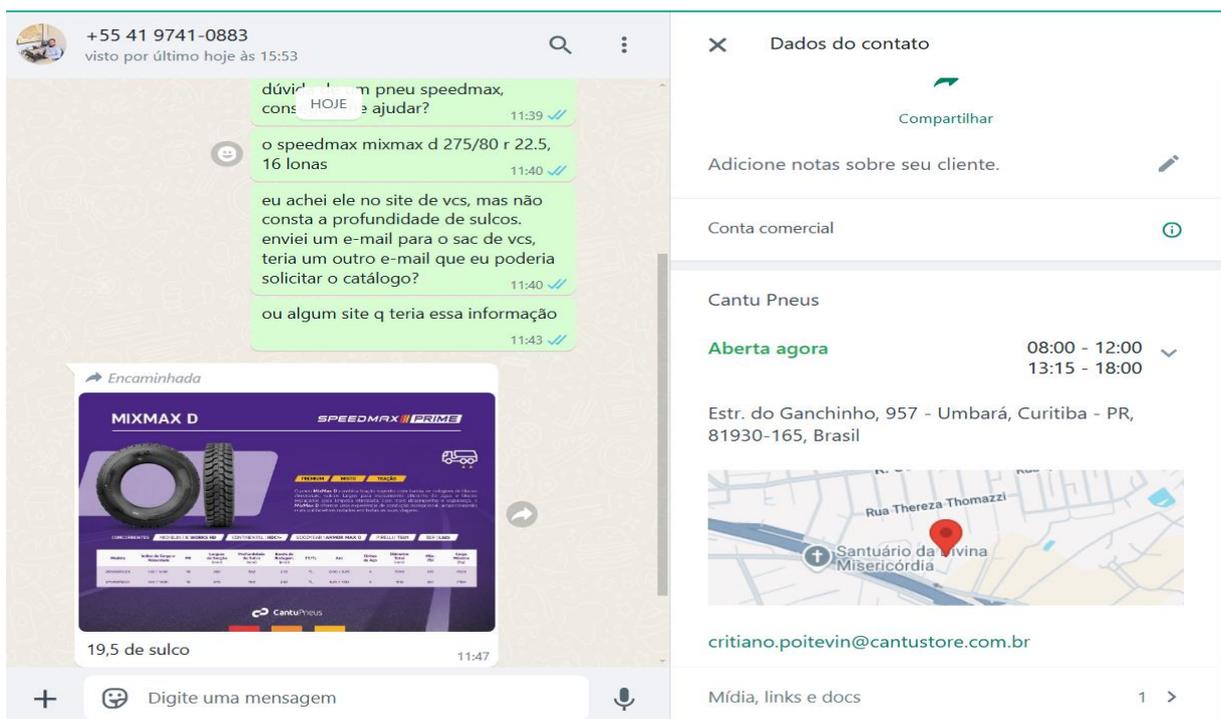
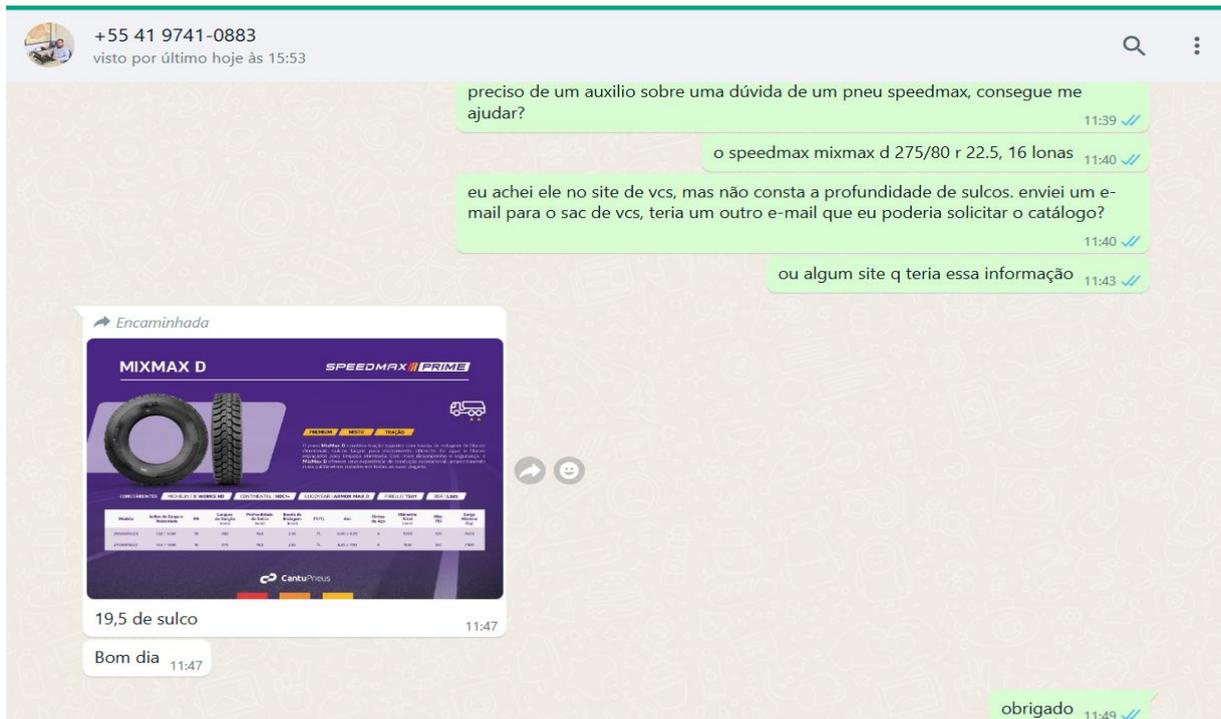




MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da empresa Cantu solicitando o catálogo do pneu, mas até o momento não obtivemos resposta.

Posteriormente entramos em contato com o setor comercial da empresa Cantu Pneus, pelo WhatsApp, tendo a seguinte resposta:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Localizamos a Dispensa Eletrônica nº 22/2024 do município de Pinhão – PR, no site BLL Compras, sendo que no relatório de documentos da empresa CPX, a qual foi vencedora com o pneu em questão, no site:

<http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/aef8ef3503a740f8b8b27adda7c39c1c.pdf> na página 256 consta o mesmo catálogo enviado pela empresa IGF, onde consta a profundidade de sulco de 19,5 mm.

Medida	Índice de Carga e Velocidade	PR	Largura de Seção (mm)	Profundidade de Sulco (mm)	Banda de Rodagem (mm)	TT/TL	Aro	Cintas de Aço	Diâmetro Total (mm)	Máx. PSI	Carga Máxima (Kg)
295/80R22,5	152 / 148K	18	282	19,8	245	TL	9.00 / 8.25	4	1056	125	7830
275/80R22,5	149 / 146K	16	276	19,5	235	TL	8.25 / 7.50	4	1012	120	7160

Ou seja, é evidente que o pneu Speedmax Mixmax D não possui a profundidade mínima de sulco de 23,5 mm, pois possui somente 19,5 mm.

A empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, ofertou o pneu:

LOTE 14			
Item: 14	Quant.: 80	Unidade: UN	Val. Ref.: 2.651,62
Descrição: PNEU NOVO, 275/80, R 22.5, 16 LONAS, RADIAL PARA TRAÇÃO/BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO 23.5MM. COM CAPACIDADE DE CARGA 149/146 E ÍNDICE DE VELOCIDADE K.			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA	HIFLY / HH356	2.651,62	
FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA	PIRELLI / TG 88	2.400,00	

A recorrente IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA alega que o pneu ofertado não atende ao exigido no edital, pois possui a profundidade de sulcos de 19,5 mm, inferior ao mínimo exigido de 23.5 mm.

Em consulta ao site <https://prometeon-website-assets.s3-eu-west-1.amazonaws.com/uploads/e2036b47-7be3-47cf-aa9e-a15cda41154c.pdf> página 25





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TG88™

PNEUS PARA EIXOS TRATIVOS DE VEÍCULOS QUE TRAFEGAM EM PERCURSOS PREDOMINANTEMENTE MISTOS.

M+S

SATT
Specialized Traction for Trucks

3SB DLTC FRC



- **Resistência a cortes e lacerações:** proporcionados pelos ombros com blocos robustos e blocos centrais, com elementos de ligação.
- **Aderência e tratividade:** mesmo nos terrenos mais escorregadios, graças aos seus sulcos transversais mais largos e profundos.
- **Maior resistência e durabilidade:** região dos ombros e flancos reforçada para proteger a carcaça contra avarias.



Medida	IP	Índice de Carga / Código de Velocidade	Capacidade de Carga - Simples/Duplo (Kg)	Vel. Máxima (km/h)	Aros Permitidos (pol)*	Pressão Máx. (PSI)	Profundidade do Sulco (mm)	Ecolabel		
315/80R22.5 TL 17	1913300	156/150K	4000/3350	110	9.00; 9.75	125	19	D	B	74
295/80R22.5 TL	3495800	152/148L	3550/3150	120	8.25; 9.00	125	19.5	E	B	73
275/80R22.5 TL	3642600	149/146L	3250/3000	120	7.50; 8.25	125	19.5	E	B	73

Portanto fica claro que o pneu ofertado pela empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA com a marca Pirelli modelo TG 88, não atende a profundidade mínima de sulco de 23.5 mm, pois possui apenas 19.5 mm.

Portanto, acolhemos o recurso da empresa IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA para o item 14, ficando desclassificada a proposta das empresas J.E PNEUS LTDA e FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, pois o produto ofertado não atende integralmente o descritivo exigido no edital, ou seja, não atende a profundidade mínima do sulco de 23,5 mm.

Considerando se tratar de um Pregão Eletrônico, fica agendado retorno a sessão pública, para o dia **27 de dezembro de 2024 as 14 horas**, para convocação da próxima classificada do item 14, a empresa IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA. Bem como já está



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

agendado a divulgação do recebimento e análise da amostra do item 15 para o mesmo dia e horário e continuação do processo.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2024.

Fernando Q. Abatti
Pregoeiro

Elaine Bortolotto
Equipe de Apoio

Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2F2-6200-773F-A843

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO DE QUADROS ABATTI (CPF 044.XXX.XXX-16) em 23/12/2024 11:19:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE BORTOLOTTO (CPF 765.XXX.XXX-20) em 23/12/2024 13:21:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 23/12/2024 14:04:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/E2F2-6200-773F-A843>